



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CONTRATO n° TLB-CTR-2024/00009

PROCESSO N° TLB-PRO-2023/04125

**CONTRATO N° TLB-CTR-2024/00009
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS E A
EMPRESA CERTISIGN
CERTIFICADORA DIGITAL S.A PARA
A AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO
DIGITAL PARA OS SERVIÇOS DA
TELEBRAS.**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n° 7.665, em 20 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **NAURO LUIZ SCHEUFLER**, matrícula n° TB60516, conforme Termo de Posse de 09 de agosto de 2023 e por seu Gerente de Tecnologia da Informação, o Sr. **VINICIUS COSTA CORREIA**, matrícula n° TB8326, e do outro lado a empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° 01.554.285/0001-75, Inscrição Estadual n° 149.714.249.119, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 6° andar, Pinheiros -São Paulo/SP - CEP: 01452-002, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **MARCELO CARDOSO BARBARA JUNIOR**, inscrito no CPF n° 363.997.138-89, resolvem celebrar nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei n° 13.303/2016 e no artigo 112, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras - RELIC, apenas no que não conflitar com o disposto na Lei n° 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de certificado digital para os serviços da TELEBRAS e suas necessidades, contemplando todos os materiais necessários para a instalação, configuração e de acordo com as especificações e quantidades estimadas constantes deste instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FACANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORREIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código de verificação 60065085409. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. in.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



TLBCTR202400009A



TLBAUT202405617



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento N°: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência nº TLB-REF-2023/00155, de 07 de novembro de 2023, e seus Anexos (fls. 22/31) à proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 04/12/2023 (fls. 132/146), e aos Despachos de Aprovação e de Ratificação de licitação (fl. 222), constantes do Processo Administrativo nº TLB-PRO-2023/04125, conforme artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 112, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras - RELIC, disponível no site eletrônico https://www.telebras.com.br/wpcontent/uploads/2019/11/regulamento_telebras.pdf.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo Único: A forma de fornecimento prestada pela **CONTRATADA** será integral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste Contrato constam do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

Parágrafo Único: O objeto deste Contrato deverá ser fornecido nos prazos e locais dispostos no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, com início a contar a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Caso a assinatura seja efetivada por certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar este instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência deste Contrato é improrrogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 2 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.telebras.com.br/portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código de verificação 600650-8540. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>



o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



SIGA

Parágrafo Primeiro: O Contrato possui o valor de R\$ 17.570,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta reais), conforme abaixo descrito:

Produto	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
Geotrust ID OV Wildcard -24 meses	4	R\$ 2.292,50	R\$ 9.170,00 *
Geotrust ID OV-24 meses	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00 *
Total: R\$ 17.570,00			

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Parágrafo Único: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a. Gestão/Unidade: 242182
- b. Fonte de Recursos: 1050000296
- c. Programa de Trabalho - PTRES: 191850
- d. Natureza de Despesa: 339040

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 3 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINÍCIOS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site sigae.telebras.com.br no menu "Assinaturas" e utilize o código de verificação 6006508540. Consulte a autenticidade em https://extranet.telebras.com.br/sigae/public/app/autenticar?n=600650-8540

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portaldeassinaturas.com.br/Verificador/Assinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



SIGA



- e. Plano Interno:
- f. Nota de Empenho: 2023NE001080

Parágrafo Segundo: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Único: Para a execução deste objeto fica dispensada a apresentação da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 15, bem como:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/empregado especialmente designada (o);
- c. Exigir a indicação de preposto da **CONTRATADA** para representá-la na execução deste Contrato;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega do objeto, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Verificar, de forma minuciosa, a conformidade da execução/entrega do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento parcial ou definitivo do objeto deste Contrato;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto efetivamente medida e faturada;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 4 Morimoto e Assis Costa Correia. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/verificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de autenticação: 600650-8540. Consulte a autenticidade em: https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540



o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portaldeassinaturas.com.br/Verificador/Assinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



TLBCTR202400009A

SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



TLBAUT202405617

SIGA

- g. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto deste Contrato;
- h. Informar à CONTRATADA as eventuais alterações relativas ao objeto deste Contrato;
- i. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- j. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de penalidades, da emissão de notas de débitos e da suspensão da execução do objeto deste Contrato;
- k. Emitir os Pedidos de Compra de Materiais e Serviços com todas as informações necessárias para sua execução;
- l. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- m. Efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos, por ocasião do pagamento, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal, nos casos em que a TELEBRAS for substituída tributária nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A TELEBRAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 16, bem como:

- a. Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na TELEBRAS;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 5 Morimoto e Assis Costa Correia. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de verificação 600650-8540. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>



SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>

SIGA

- b. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à **TELEBRAS**;
- d. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais;
- e. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, se couber, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- f. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à **TELEBRAS**;
- g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados;
- h. Quando necessário executar/entregar novamente o objeto, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a **CONTRATADA** de fazê-lo, a **TELEBRAS** poderá contratar terceiro para executar o serviço/efetuar a entrega, reconhecendo a **CONTRATADA** sua responsabilidade pelo ressarcimento à **TELEBRAS** do valor pago ao terceiro contratado;
- i. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j. Vedar a utilização, na execução deste Contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **TELEBRAS**, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

o Cardoso Barbara Junior, Nairo Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza.
in:portalideassinaturas.com.br/Verificador/Assinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.

TLBCTR20240009A

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nairo Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza.
Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de verificação em: <https://portalideassinaturas.com.br/Verificador/Assinaturas/Verificador/> e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.
Documento Nº: 600650-8540. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



SIGA

- k. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **TELEBRAS**;
- l. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;
- m. Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;
- n. Relatar à TELEBRAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- r. Apresentar a Declaração de Informações Tributárias – DIF no prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da **TELEBRAS**, sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços/entrega contratados;
- s. Entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, quando cabível;
- t. Promover a organização técnica e administrativa do cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauru Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 7 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.

Assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauru Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 7 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA

TLBCTR20240009A



TLBAUT202405617



- u. Submeter previamente, por escrito, à TELEBRAS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus Anexos;
- v. Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- x. Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – REINF, a CONTRATADA fica obrigada a prestar, mensalmente, quando couber nos termos da legislação vigente, as seguintes informações:

- a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais – R-1070 – utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b. Relativas aos Serviços Tomados – Cessão de Mão de Obra e Empreitada – R-2010 – relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As condições da fiscalização, a serem exercidas pela TELEBRAS, estão previstas no Termo de Referência, especialmente no item 15.1, 15.9 e 15.12.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da TELEBRAS, neste ato denominados fiscais /comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme inciso VII, do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto contratado, caberá à TELEBRAS, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 8 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código de VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código TLBCR20240009A



SIGA



TLBCR20240009A



TLBAUT202405617



Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não reduz nem exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133 do RELIC TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 11 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **TELEBRAS** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal /Fatura pelo fiscal deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS**, devendo atender às exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços/entrega, conforme Anexo com as Orientações Fiscais.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal ou comissão de fiscalização competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINÍCIOS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de verificação 600650-85409.



o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. in portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



SIGA

Parágrafo Oitavo: Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão, tendo havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS** entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I*N*VP, \text{ onde}$$

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro O Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltelebras.com.br/portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código de verificação 60065085490. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza.
in portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



SIGA





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



$$I=TX365=(6100)365=0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que a execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único: Conforme item 19 do Termo de Referência é vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 1 Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de verificação 600650-85490. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



TLBCTR20240009A



TLBAUT202405617



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



- a. Advertência escrita;
- b. Multas; e
- c. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à **TELEBRAS** as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a. **Até 2%** sobre o valor atualizado deste Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**;
- b. **2%** sobre o valor atualizado deste Contrato, caso ocorra qualquer descumprimento de obrigação constante na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções, e desde que inexista previsão em contrário no Termo de Referência ou neste Contrato;
- c. **Até 15%** sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditá-lo;
- d. **Até 20%** sobre o valor deste Contrato, no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;
- e. **Até 20%** sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total;
- f. Os demais percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida, quando exigida pela **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 2 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. in.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



SIGA

atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor deste Contrato.

Parágrafo Nono: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no Termo de Referência ou neste Contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a. Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da licitação ou deste Contrato;
- c. Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da licitação ou deste Contrato;
- d. Não mantiver a proposta apresentada no processamento da licitação quando da contratação;
- e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f. Recusar-se, injustificadamente, a assinar, retirar ou aceitar este Contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**;
- g. Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h. Descumprir sanção anteriormente imposta;
- i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- j. Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- k. Deixar de adotar medidas corretivas no curso deste Contrato ou instrumento equivalente;
 - l. Não executar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;
- m. Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35; VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá para a página <https://portalideiasassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código de verificação 600650-8540. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portalideiasassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.

TLBCTR202400009A

SIGA



Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 139 do RELIC TELEBRAS, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sexto: A sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS** poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido pelas **CONTRATANTES**, nos termos do inciso VII do art. 69 da Lei 13.303/2016, combinado com o §1º do art. 116 do RELIC TELEBRAS.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 4 Morimoto e Assis Costa. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINÍCIOS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de verificação 600650-8540. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>



SIGA



TLBCTR20240009A



TLBAUT202405617



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>

SIGA

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às **CONTRATANTES** o direito à prévia e ampla defesa, ressalvado o caso do pedido de rescisão a ser efetuado no prazo pactuado.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 128 e seguintes do RELIC TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, pelo RELIC TELEBRAS e pelas normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do documento anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 5 Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o portal de Assinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F. Documento Nº: 600650-8540. Consulte a autenticidade em https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540



o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portaldeassinaturas.com.br/Verificador/Assinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



SIGA

Parágrafo Terceiro: Em razão da baixa complexidade do objeto, nos termos do §4º do art. 116 do RELIC, a matriz de riscos está representada pelas cláusulas de responsabilidade das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES

Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Segundo: A TELEBRAS e a CONTRATADA se obrigam, durante a execução deste Contrato, sob as penas previstas neste e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a observar e cumprir rigorosamente as normas e exigências constantes das políticas internas da TELEBRAS.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante que, durante a execução deste Contrato, não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da TELEBRAS ou de autoridade do ente público a que a TELEBRAS esteja vinculada, (ii) seus atuais representantes não possuem parentesco até o terceiro grau com dirigente da TELEBRAS ou empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, (iii) seu proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão, ou rompido seu vínculo com a TELEBRAS há menos de 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, à TELEBRAS qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à TELEBRAS o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro G Morimoto e Assessoria Jurídica. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de verificação 600650854901. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.

TLBCTR202400009A

SIGA



Parágrafo Primeiro: A TELEBRAS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, identificada ou identificável, relativos ao tratamento de dados pessoais coletados em decorrência das obrigações das partes, compartilhados ou disponibilizados em razão deste Contrato, independente do meio, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - e demais legislação de proteção de dados aplicável no Brasil.

Parágrafo Segundo: O tratamento aos dados pessoais deverá observar a boa fé e os princípios dispostos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

Parágrafo Terceiro: São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis à execução do objetivo deste Contrato, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Quarto: À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Parágrafo Sexto: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, comunicação, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados de forma inadequada ou ilícita deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da **Telebras**, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O inteiro teor do Contrato será disponibilizado no *website* da **TELEBRAS**, em acesso à informação, e o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU, para posterior validação de publicação no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 7 Morimoto e Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código de verificação 600650854901. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. n.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



SIGA



Parágrafo Primeiro: A CERTISIGN será responsável pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** em razão de defeitos ou falhas nos serviços prestados, sendo que o montante deste ressarcimento não ultrapassará o valor total do Contrato.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma circunstância a **CERTISIGN** ou seus fornecedores ou revendedores, serão responsáveis perante a **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa por qualquer dano indireto, especial, incidental, ou consequente de qualquer caráter, incluindo, mas não se limitando a danos por perda de receita, interrupção de negócios, perda de dados, falha ou mau funcionamento do computador, ou quaisquer outros danos ou perdas comerciais, ou ainda por quaisquer informações, produtos ou serviços obtidos em decorrência do uso dos Produtos e Serviços Certisign.

Parágrafo Terceiro: A **CERTISIGN** não tem obrigação de controlar e não controla, não autoriza e não se responsabiliza caso a **CONTRATANTE** venha a utilizar os Serviços para quaisquer fins ou meios:

(i) ilegais, difamatórios, discriminatórios, ofensivos, obscenos, injuriosos, caluniosos, violentos, ou de assédio, ameaça ou uso de falsa identidade;

(ii) cujo conteúdo seja ilegal ou em violação da moral, bons costumes ou da ordem pública.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** se compromete a indenizar a **CERTISIGN** ou terceiros prejudicados por perdas e danos decorrentes de descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento, bem como, pela violação de quaisquer leis ou direitos na utilização dos Produtos e Serviços Certisign, incluindo, mas não se limitando na utilização para fins difamatórios, discriminatórios, ofensivos, obscenos, injuriosos, caluniosos, violentos, ou de assédio, ameaça ou uso de falsa identidade ou em violação da moral, bons costumes ou da ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo contido no Código de Ética da Telebras, aprovado em 30 de julho de 2020, disponível no sítio eletrônico <https://www.telebras.com.br/transparencia/codigo-de-etica/>, e darão conhecimento do referido Código a todo empregado da **CONTRATADA** que venha a frequentar as dependências da **TELEBRAS**.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram, ainda, que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo da Política de Segurança da Informação e

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nairo Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro 8 Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar a autenticidade do documento consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540> ou utilize o código de verificação 600650-8540 em <https://portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.

o Cardoso Barbara Junior, Nairo Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORR FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar a autenticidade do documento consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540> ou utilize o código de verificação 600650-8540 em <https://portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.

TLBCTR202400009A

SIGA





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



Comunicações - POSIC, aprovada em 1º de maio de 2015, disponível no sítio eletrônico https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2019/11/P003_Politica-de-Seguranca-da-Informacao-e-Comunicacoes.pdf, e darão conhecimento da referida política de segurança a todo funcionário da **CONTRATADA** que venha a ter acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília /DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela **CONTRATADA:**

**MARCELO CARDOSO BARBARA
JUNIOR**
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Larissa Assumpção de Souza
CPF: 504.109.908-17
Identidade:

Pela **TELEBRAS:**

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA
Testemunha

VINICIUS COSTA CORREIA
Gerente

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpção de Souza. Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORREIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLER - 28/02/2024 às 15:06:18. Para verificar as assinaturas vá ao site portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 600650-8540. Consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540>

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpção De Souza. n.portalideassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



SIGA



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



SIGA

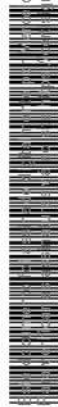


TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.



NAURO LUIZ SCHEUFLE
Diretor

o Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza.
in:portalideassinaturas.com.br/Verificador/Assinaturas/Verificador/ e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



TLBCTR20240009A



Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Cardoso Barbara Junior, Nauro Luiz Scheufler, Vinicius Costa Correia, Leandro Morimoto e Larissa Assumpcao De Souza.
Assinado com senha por GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 22/02/2024 às 15:14:35, VINICIUS COSTA CORRÊIA - 23/02/2024 às 10:37:51 e NAURO LUIZ SCHEUFLE - 28/02/2024 às 15:06:18.
Para verificar a autenticidade do documento consulte a autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=600650-8540> e utilize o código 72D3-417E-609A-838F.



TLBAUT202405617



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em <https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/72D3-417E-609A-838F> ou vá até o site <https://certisign.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 72D3-417E-609A-838F



Hash do Documento

4718989F5B9DB6160AF8A88A8B7D5A40015FCA5C4107A1FAA5D3FFDFFBC12E32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2024 é(são) :

- Marcelo Cardoso Barbara Junior - 363.997.138-89 em 04/04/2024
16:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- NAURO LUIZ SCHEUFLER - 238.535.731-34 em 03/04/2024
17:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- VINICIUS COSTA CORREIA - 069.753.607-66 em 01/04/2024
14:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- leandro morimoto - 218.490.638-77 em 28/03/2024 14:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Larissa Assumpção de Souza - 504.109.908-17 em 28/03/2024
13:40 UTC-03:00
Nome no certificado: Larissa Assumpcao De Souza
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 04/04/2024 é(são) :

- Anderson Gouveia De Aquino - 332.361.318-02 em 03/04/2024
17:45 UTC-03:00



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>



TLBAUT202405617



Autenticado com senha por LAYS CRISTINA GOMES DE MORAES - 04/04/2024 às 17:13:50.
Documento Nº: 613706-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=613706-3182>

